

A proposta de reforma da Política Agrícola Comum (PAC), apresentada pela Comissão Europeia em junho de 2018, apresenta na generalidade os elementos da PAC atual, no entanto, vem introduzir alterações profundas no modo de utilização dos instrumentos previstos.



PEPAC

UMA OPORTUNIDADE PARA DEFINIR UMA POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL

TEXTO

AUGUSTO FERREIRA

CONFAGRI

Pese embora os instrumentos sejam genericamente semelhantes aos anteriores, no futuro as ajudas devem ser orientadas para a obtenção de resultados concretos, ligados a três grandes objetivos gerais, centrados na viabilidade económica, na resiliência e no rendimento das explorações, num desempenho ambiental e climático acrescido, e no reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais, suportados na promoção do conhecimento, da inovação e da digitalização na agricultura e no desenvolvimento rural, que por sua vez responderão a nove objetivos específicos.

UMA NOVA PAC COM 9 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1 Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a UE, de modo a reforçar a segurança alimentar;
- 2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- 3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;
- 4 Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável;
- 5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar;
- 6 Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens;
- 7 Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas nas zonas rurais;
- 8 Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável;
- 9 Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais.

Com base nas intervenções previstas na proposta de regulamento da futura PAC, os Estados-Membros apresentarão num plano estratégico da PAC (PEPAC), as intervenções que se propõem a implementar para atingir os objetivos específicos definidos pela UE. Sendo de salientar o fato de, conforme definido na proposta, o PEPAC abranger obrigatoriamente ambos os pilares da PAC, o Pilar I (FEAGA), e o Pilar II (FEADER).

Na definição das intervenções que irão integrar o PEPAC, os Estados-Membros terão de assegurar que as mesmas são definidas com base em critérios objetivos e não discriminatórios, que são compatíveis com o mercado interno e não distorcem a concorrência.

As intervenções disponíveis para integração no PEPAC estão claramente identificadas na proposta de regulamento, e identificam-se seguidamente:

I. INTERVENÇÕES SOB A FORMA DE PAGAMENTOS DIRETOS

- a. Pagamento de base;
- b. Pagamento redistributivo;
- c. Pagamento aos jovens agricultores;
- d. Ecorregimes (regimes anuais no domínio climático e ambiental);
- e. Pagamentos associados (ligados):
 - i. Superfícies e/ou animais;
 - ii. Pagamento específico ao algodão;
- f. Regime pequena agricultura.

II. INTERVENÇÕES SETORIAIS

- a. Sector da fruta e dos produtos hortícolas;
- b. Sector dos produtos da apicultura;
- c. Sector vitivinícola;
- d. outros.

III. INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

- a. Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão;
- b. Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas;
- c. Desvantagens locais específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios;
- d. Investimentos;
- e. Apoio à instalação de jovens agricultores e às empresas rurais em fase de arranque;
- f. Instrumentos de gestão dos riscos;
- g. Cooperação;
- h. Intercâmbio de conhecimentos e de informações.

No plano estratégico da PAC, deverá ser ainda incluído um sistema de prestação de serviços de aconselhamento aos agricultores e outros beneficiários de apoio da PAC.

O momento de escolha das intervenções a integrar o PEPAC para o período 2023-2027, será o campo de batalha, onde todos os interesses serão esgrimidos, e no qual o interesse nacional não poderá ficar para segundo plano. Não se podendo admitir que se deixe cair a orientação estratégica nacional de “Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável” e a manutenção da preocupação com o histórico défice da balança alimentar nacional.

Apesar do quadro regulamentar da futura PAC ainda não estar aprovado, mas, prevendo-se que tal possa ocorrer ainda durante a Presidência Portuguesa da UE (PPUE), e, perspetivando-se que as bases da proposta serão mantidas e que no âmbito do diálogo estruturado entre a Comissão Europeia, o Conselho e o Parlamento Europeu apenas serão “afinados” os aspetos de pormenor, os Estados-Membros, tendo presente que o regulamento de transição estabelece apenas dois anos, 2021 e 2022, até à implementação da nova PAC em 2023, já estão com o apoio dos serviços da Comissão Europeia a preparar os respetivos PEPAC.

É intenção do Ministério da Agricultura nacional ter uma primeira versão do PEPAC no início do segundo semestre de 2021, para colocação em consulta pública, para que antes de 2022 a mesma possa ser apresentada aos serviços da Comissão para análise e aprovação. Obviamente, no pressuposto de aprovação da PAC durante a PPUE.

Apesar do PEPAC ter estado em processo de consulta até ao passado dia 11 de dezembro de 2020 no que se referia à «Orientação Estratégica e Lógica de Intervenção», à «Análise SWOT e Identificação das Necessidade» e aos «Diagnósticos por objetivo específico e sectorial», o momento de escolha das intervenções a integrar o PEPAC para o período 2023-2027, será o campo de batalha, onde serão esgrimidos interesses regionais ou sectoriais, no qual, para muitos o interesse nacional estará em segundo plano, mesmo que isso signifique abandonar a orientação estratégica nacional de “Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável”.

Assim, serão de considerar como principais fontes de discussão o conjunto seguinte de elementos, quer por serem, em determinados casos, de aplicação voluntária para os Estados-Membros, ou, noutros casos pela forma como irão ser aplicados:

1. A «**Redução dos pagamentos**», habitualmente referenciada através do anglicismo “Capping”, e a modulação, prevista no artigo 15.º da proposta de regulamento, que estabelece que os pagamentos diretos a conceder a um agricultor num dado ano civil que excedam 60 000 EUR, possam ser reduzidos pelos Estados-Membros em 25%, 50% ou 75%, ou mesmo não pagos na parte que exceda os 100 000 EUR;
2. «**Regionalização**», nos termos previstos no artigo 18.º da proposta de regulamento, pode ser decidido estabelecer diferentes montantes de apoio ao rendimento de base por hectare para os diferentes grupos de territórios com condições socioeconómicas ou agronómicas similares;
3. «**Convergência**», deve ser assegurado que, o mais tardar no exercício do pedido de 2026, todos os direitos ao pagamento têm um valor de, pelo menos, 75 % do montante unitário médio previsto para o pedido de 2026;
4. «**Pagamento para os pequenos agricultores**», será, tal como atualmente, um pagamento de montante predefinido, que substitui os demais pagamentos diretos. Por esclarecer, se será de aplicação obrigatória ou voluntária para o Estado-Membro;

5. «Apoio redistributivo», destinado a garantir a redistribuição do apoio das explorações de maior dimensão para as explorações de pequena e média dimensão, sob a forma de um pagamento anual dissociado por hectare elegível, aos agricultores com direito ao pagamento. Está, também, ainda por esclarecer se este será de aplicação obrigatória ou voluntária para o Estado-Membro;

6. «Ecorregimes», apoios para os verdadeiros agricultores que voluntariamente se comprometam a observar, em hectares elegíveis, práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente que venham a ser definidas pelo Estado-Membro. Estes ecorregimes, espécie de medida agroambiental de carácter anual, encontram-se em fase de definição e podem representar cerca de 25% a 30% do montante dos pagamentos diretos;

7. «Apoio associado», irá manter-se a possibilidade de ajudar os sectores e produções ou tipos específicos de agricultura, melhorar a sua competi-

vidade, sustentabilidade ou qualidade, através de pagamentos anuais, por hectare ou por animal. Os sectores a apoiar e os respetivos montantes do apoio, serão os fatores de discussão;

8. «Transferência entre pilares», a flexibilidade entre dotações de pagamentos diretos e dotações do FEADER é uma possibilidade aberta em ambos os sentidos, ou seja, são possíveis transferências do pilar do Desenvolvimento Rural para o pilar dos pagamentos diretos, ou vice-versa. Assim, haverá a possibilidade de opção entre o aumento do apoio aos pagamentos dissociados da produção, ou apoiar o investimento, a competitividade e a modernização do sector agrícola, que se constata ser, atualmente, manifestamente insuficiente face aos pedidos de apoio para a realização de investimentos no sector que são indeferidos ou excluídos por falta de dotação;

9. «Intervenções climáticas e ambientais no âmbito do Desenvolvimento Rural», continua a possibilidade de

apoio a medidas agroambientais de natureza plurianual, desde que distintas dos apoios dos ecorregimes, e desde que os compromissos estejam posicionados acima dos requisitos mínimos estabelecidos em legislação nacional ou comunitária. Sendo que, para uma efetiva e real avaliação do impacto das intervenções de natureza ambiental, as medidas deverão ter preferencialmente uma duração plurianual, como a Agricultura Biológica, ou, desejavelmente, uma medida do tipo da “Produção Integrada”.

A finalizar, importa salientar que as opções em torno dos nove pontos anteriormente indicados, tantos quantos os objetivos específicos da PAC, irão ser determinantes para a caracterização das opções de política agrícola nacional que vierem a ser tomadas. E, aí chegados, veremos se realmente é pretendido atingir uma gestão ativa de todo o território em torno de produções agrícolas inovadoras e sustentáveis, contribuindo para melhorar a nossa segurança alimentar. ●



*Oferta válida, em toda a gama, para 5 Anos e/ou 2.000h. Possibilidade de extensão até 5.000h! Consulte o seu Concessionário KUBOTA. Válido até 31/12/2021

**Tempos duros
exigem performance
acima do normal.**

tractoresibericos.pt



TRACTORES IBÉRICOS Lda.
GRUPO AUTO-INDUSTRIAL